

## Drefeitura Municipal de Catiguá Alees Hundronna C.G.C. (M.F.):- 45 124 344/0001-40 Avenida José Zancaner, 312 — Fone 12 CATIGUÁ DO PONE 12

CATIGUÁ - E. S. PAULO

LEI Nº.938, DE 29 de AGOSTO DE 1980.

Dispõe sobre critétios para a aphicação de juros , multa moratória e correção monetária dos débitos fiscais ...

Sebastião Alves de Almeida. Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos têrmos do artigo 30 do Decreto Lei\_Comple mentar no 9, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a Lei Orga nica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pe la Câmara Municipal, em sua sessão de 20 de agosto de 1980, confor\_ me Autógrafo nº\_07/80.\_

Artigo 1º - Os débitos fiscais decorrentes de tributos ou penalidades, não liquidadas, total ou parcialmente, até o vencimento, serão acrescidas de juros e multa moratória, bem como atualizados monetariamente na data do efetivo pagamento, na forma \_ desta lei.\_

Artigo 2º - Os juros de mora, tanto na via judicial como na administrativa, serão contados do dia seguinte ao do vencimento, e à razão de 1% (hum por cento) ao mês calendário, ou fração e calculados sobre o valor originário do débito .-

> \$ 1º Os juros de mora não são passíveis de corre ção monetária.\_

§ 2º\_ Valor originário é o que corresponde ao débi to, excluidas as parcelas relativas à correção monetária, juros de mora e multa de mora.

Artigo 3º - O depósito, em moeda do montante do débito fiscal, inibe a aplicação dos juros, consmoantes seja efetua do antes do prazo fixado para a incidência dos mesmos ...

> § 1º\_ Na hipótese de depósito parcial, aplicar\_se\_ \_ão os juros à parcela não depositada.\_

Artigo 4º \_ As multas proporcionais ao valor do \_ débito, serão calculadas em função de sua atualização monetária.\_

Artigo 5º - As multas nãoproporcionais também serão corrigidas monetáriamente, mediante aplicação do disposto no \_ artigo 7º desta lei.



## Prefeitura Municipal de Catiguá tres de Allees Municipal C.G.C. (M.F.):- 45 124 344/0001-40 Avenida José Zanganor 210

Avenida José Zancaner, 312 - Fone 12 CATIGUÁ - E.S. PAULO

\_\_\_FLS\_02.

Artigo 6º - O depósito, em moeda, do montante do débito fiscal, inibe a aplicação da multa moratória, consoante se ja efetuado antes do prazo para sua incidência .\_

> § 1º\_ Na hipótese do depósito parcial, aplicar\_se\_ á multa correspondênte à parcela não deposi-

Artigo 7º \_ A atualização monetária processar\_se\_a mensalmente, atravez da multiplicação do débito pelo coeficiente \_ obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma obrigação reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mes seguinte àquele em \_ que o débito deveria ter sido pago ...

Artigo 8º - A atualização monetária aplicar-se-à,na forma do artigo anterior, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa, ou judicial, salvo se o contribuinte houver depositado, em moeda, a importância questionada.

> § 1º Na hipótese de depósito parcial, far-se-á a atualização da parcela não depositada .\_

Artigo 9º - O depósito devolvido em casos de procedência da reclamação, será atualizado monetáriamente, em conformi dade com o disposto nesta lei.

- § 1º As importâncias depositadas pelos contribuin tes em garantia da instância administrativa ou judicial deverão ser devolvidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do ato que houver reconhecido a imporocedência da exigência fiscal.\_
- § 2º Se as importâncias depositadas na forma do ... parágrafo anterior não forem devolvidas no prazo nele previsto, ficarão sujeitas, até a data da efetiva restituição, a permanente atualização monetária.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .\_

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 29 de agosto

de 1980 .-



## Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C. (M.F.):- 45 124 344/0001-40 Avenida José Zancaner, 312 — Fone 12 CATIGUÁ — E. S. PAULO

FLS\_03.

Registrado no livro competente e publicado por afixação no local de costume na data supra.

Buclides Gomes Gonçalves Secretário